

LEI N.º 268/2007

**EMENTA:** "Cria cargo no quadro de pessoal do Município e dá outras providências."

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Iati, vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Iati, um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo Financeiro, de provimento em comissão, remunerados na forma de Função Gratificada.

**Parágrafo Único.** As gratificações de função de que trata o artigo anterior serão concedidas aos servidores nomeados para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, com os seguintes valores:

- I - Presidente – Função Gratificação de R\$ 700,00 (Setecentos reais);
- II – Diretor Administrativo Financeiro – Função Gratificada de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**Art. 2º.** Os cargos criados pelo artigo anterior são declarados de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os servidores indicados aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro deverão pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Município e preencherem os seguintes requisitos:



1



- I – possuírem, preferentemente, escolaridade de nível superior;
- II – terem mais de três anos de efetivo exercício em cargo público municipal;
- III – não terem parentesco civil, até 3º grau, com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Iati.

**Art. 4º.** As atribuições funcionais dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, são as constantes dos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 389 de 29 de novembro de 2006 e outras que lhes sejam determinadas administrativamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos da taxa de administração do IPREVI.

**Art. 6º.** O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é dispensado por se tratar de despesas pré-existentes, constarem do orçamento programa vigente, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 7º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 247 de 11 de outubro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 236 de 29 de agosto de 2005.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Julho de 2007.

  
Hernani Tenório Falcão.  
Prefeito